

PORTARIA Nº. 147, DE 05 DE MAIO DE 2020.

Dispõe sobre a contratação por tempo determinado de advogado substituto, visando atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no âmbito do CORECON-MG e dá outras providências.

A Presidenta do Conselho Regional de Economia – 10^a Região – MG, no uso de suas atribuições legais e regulamentares que lhe são conferidas pela Lei nº. 1411/51, Decreto nº. 31.794/52 e Regimento Interno, art. 24, I e,

CONSIDERANDO a propedêutica do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal de 1988 que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

CONSIDERANDO que, em cumprimento ao Acórdão nº. 3629/2013 do Processo TC nº. 034.572/2011-2 do Tribunal de Contas da União e em atendimento princípio constitucional do concurso público (artigo 37, inciso II da CR/88) foi realizado o concurso público - Edital nº. 001/2015 - para o cargo de advogado com atribuições vinculadas ao setor jurídico do CORECON-MG;

CONSIDERANDO que a empregada, MARIANA SOARES ROCHA VIEIRA, inscrita no CPF sob o n. 084.419.626-69 foi aprovada no concurso público Edital nº. 001/2015 e exerce o cargo de advogada no CORECON-MG desde janeiro de 2016;

CONSIDERANDO que a procuradoria jurídica do CORECON/MG é composta, exclusivamente, pela advogada, SRA. MARIANA SOARES ROCHA VIEIRA, pertencente ao quadro de funcionários efetivos da Entidade;

CONSIDERANDO que a empregada pertencente ao quadro de funcionários efetivos do CORECON-MG, SRA. MARIANA SOARES ROCHA VIEIRA, gozará licença-maternidade de 180 (cento e oitenta) dias, nos termos do artigo 7°, XVIII da CF/88 c/c artigo 2° da lei 11.770/08, e ainda mais 30 (trinta) dias corridos de férias regulamentares.

CONSIDERANDO que a função de advogado é primordial para a continuidade dos serviços na procuradoria jurídica do CORECON/MG, razão pela qual não poderão ficar suspensas durante a licença-maternidade e férias consecutivas da empregada, SRA. MARIANA SOARES ROCHA VIEIRA, sem prejuízo da movimentação e acompanhamento das execuções fiscais e demais ações judiciais.

CONSIDERANDO que o setor jurídico já é composto por advogada concursada, fazendo parte do quadro de funcionários efetivos do CORECON-MG e que, após o gozo de sua licença maternidade e férias consecutivas, retornará às atividades normais vinculadas ao cargo que ocupa;

CONSIDERANDO que o CORECON-MG é composto por reduzido número de empregados - 9 (nove) empregados - não sendo razoável a contratação definitiva de mais uma advogado, dado que se trata de necessidade temporária;



CONSIDERANDO a necessidade de contratação de advogado substituto para desempenho das atividades do setor jurídico tão somente pelo período de **11/05/2020** a **08/12/2020**, tendo em vista a licença maternidade e férias consecutivas da empregada pertencente ao quadro de funcionários efetivos da Entidade, SRA. MARIANA SOARES ROCHA VIEIRA;

CONSIDERANDO, assim, os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, eis que a dispensa do processo seletivo para a contratação em caráter emergencial se mostra como a medida viável para evitar a descontinuidade nos serviços públicos (princípio da continuidade do serviço público) e garantir respeito ao interesse público;

CONSIDERANDO a deliberação da Plenária em sua 4ª Reunião Ordinária, de 28 de abril de 2020.

RESOLVE:

Art. 1° - Autorizar a contratação do advogado, SR. MATHEUS KARL SCHMIDT SCHAEFER, inscrito na OAB/MG sob o nº. 132315, pelo período de 11/05/2020 a 08/12/2020, em substituição à advogada pertencente ao quadro de funcionários efetivos do CORECON-MG, SRA. MARIANA SOARES ROCHA VIEIRA, durante o período exclusivo de sua licença-maternidade e férias consecutivas, garantindo a continuidade das atividades concernentes ao setor jurídico e atendendo à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

TANIA CRISTINA TEIXEIRA PRESIDENTA DO CORECON-MG

Belo Horizonte, 05 de maio de 2020.